



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

*Projeto de Lei Nº 022/2021.*

*Ementa: Dispõe sobre ações de combate à pobreza menstrual no Município de Tuparetama - PE.*

*O Vereador Antonio Valmir Batista Tunú, vereador constituído do Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:*

*Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Tuparetama, o Programa de Distribuição de Absorventes, para mulheres hipossuficientes residentes neste Município.*

*§ 1º - A distribuição de que trata o caput do art. 1º, será realizada através das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, através de um cadastro de mulheres.*

*§ 2º - Para as mulheres em idade escolar, será destinada a distribuição para a Secretaria Municipal de Educação, através do cadastro da Rede Municipal de Ensino e, para as demais, será utilizado o cadastro da Secretaria Municipal de Saúde.*

*Art. 2º - A comprovação de hipossuficiência para a realização do cadastro se dará através da apresentação de comprovação de baixa renda às Secretarias Municipais de Educação e Saúde deste Município.*

*Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.*

*Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

*Sala das Sessões, 21 de outubro de 2021*

*Antonio Valmir Batista Tunú*  
*Vereador*

*Justifica: Considerando o atual cenário em decorrência da pandemia, com o aumento das famílias em situação vulnerabilidade social e a falta de recursos para manter a higiene pessoal, considerando ainda o retorno às aulas, o projeto destina-se atender as meninas e mulheres do município, uma vez que evidencia-se a necessidade de políticas públicas de saúde e visando zelar pela dignidade das cidadãs, oferecer-lhes mensalmente um kit de higiene pessoal proporcionando-lhes, condições de higiene adequadas ao período menstrual.*





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

*PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO*

*Projeto de Lei Nº 022/2021*


*Autor: Antonio Valmir Batista Tunú*

*Ementa: - Dispõe sobre ações de combate à pobreza menstrual no Município de Tuparetama - PE.*


*Relatório: A Comissão em apreciação à matéria oferece parecer favorável à sua votação na sessão ordinária a ser realizada no dia 06 de dezembro do corrente ano.*

*Tuparetama, 03 de dezembro de 2021.*

*COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:*

  
*Sebastião Nunes de Sales*  
*Presidente*

  
*Joel Gomes Pessoa*  
*1º Relator*

  
*Antonio Valmir Batista Tunú*  
*2º Relator*







CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

*Tuparetama, 08 de dezembro de 2021.*

*Ofício N° 225/2021*

*Exmo. Sr.*

*Sirvo-me do presente para fazer ciente ao Poder Executivo da votação do Projeto de Lei N° 022/2021 da autoria do Vereador Antonio Valmir Batista Tunú que dispõe sobre Ações de combate à pobreza menstrual no Município de Tuparetama - PE e dá outras providências, aprovado por unanimidade na sessão ordinária do dia 06 de dezembro. Segue anexo o Decreto Legislativo N° 030/2021 com a sua aprovação.*

*Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

*Maria Luciana Lima Pessoa*  
Maria Luciana Lima Pessoa  
1ª Secretária

*Exmo. Sr.*

*Domingos Sávio da Costa Torres*  
*Prefeito Constitucional*





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

*Decreto Legislativo Nº 030/2021.*

*Ementa: Dispõe sobre ações de combate à pobreza menstrual no Município de Tuparetama - PE.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVA E SERÁ SANCIONADA A SEGUNTE LEI:*

*Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Tuparetama, o Programa de Distribuição de Absorventes, para mulheres hipossuficientes residentes neste Município.*

*§ 1º - A distribuição de que trata o caput do art. 1º, será realizada através das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, através de um cadastro de mulheres.*

*§ 2º - Para as mulheres em idade escolar, será destinada a distribuição para a Secretaria Municipal de Educação, através do cadastro da Rede Municipal de Ensino e, para as demais, será utilizado o cadastro da Secretaria Municipal de Saúde.*

*Art. 2º - A comprovação de hipossuficiência para a realização do cadastro se dará através da apresentação de comprovação de baixa renda às Secretarias Municipais de Educação e Saúde deste Município.*

*Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.*





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

*Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2021*

*Arlã Markson Gomes de Souza*  
Presidente

*Maria Luciana Lima Pessoa*  
1ª Secretária

*Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre*  
Vice-presidente

*Antonio Valmir Batista Timú*  
2º Secretário

